



ATA COMPLEMENTAR

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2024

DISPENSA Nº 003/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e coleta de água para análise e emissão de laudos da qualidade físico-química e controle microbiológico dos reservatórios de água da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí/Pronto Socorro Municipal, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços”.

No dia **02 de dezembro de 2024**, a Agente de Contratação, designada pela Portaria **046/2024**, após realizar análise da ata e da documentação existente no processo em tese percebeu que houve erro quanto da notificação da empresa vencedora do item 01: “Higienização dos reservatórios de água, sendo: 01 (um) reservatório de 500 (quinhentos) litros e 03 (três reservatórios de 10.000 (dez mil) litros”, ocorre que foi notificada, equivocadamente, a empresa **OTÁVIO PHILIPPE PEREIRA DA COSTA 10989148645**, como segunda melhor proposta. No entanto, a empresa detentora da segunda melhor proposta é a **DESINSETIZAÇÃO CRUZ MIRANDA**, que ofertou o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Diante disso, tendo em vista a Súmula 473, do STF, que estabelece que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, a Agente de Contratação declara nulo o ato de notificação da empresa **OTÁVIO PHILIPPE PEREIRA DA COSTA 10989148645**, assim como todos os atos dele decorrentes.

Fica, portanto, a empresa **DESINSETIZAÇÃO CRUZ MIRANDA** devidamente notificada a apresentar, **no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação desta ata no site institucional no mesmo local em que foi publicado o Termo, a documentação conforme consta do Edital, sendo elas:**

“9.1 - Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br; ou

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou

sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão contendo documentação e proposta comercial.

9.3 - Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

9.3.1 - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.4 - Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará:

a) Alvará ou Licença de Funcionamento emitido pelo Departamento de Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, ou a prorrogação do mesmo, ou ainda, quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do Alvará ou Licença de Funcionamento, quando for o caso.

Obs.: Em caso de Alvará ou Licença de Funcionamento vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, dentro do prazo estabelecido em lei, acompanhada da cópia autenticada do Alvará ou Licença de Funcionamento vencido.

b) Alvará, Autorização ou Licença Sanitária da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou ainda, quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá



ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa ou a prorrogação do mesmo, quando for o caso.

c) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto do certame, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

d) Registro no Conselho Regional de Química – CRQ ou Registro no Conselho Regional de Biologia – CRB, ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para realização dos serviços integrantes do objeto do presente Certame, relativo à empresa e ao responsável técnico.

e) Comprovação de habilitação do laboratório no Ministério da Saúde para operacionalização da análise de água para consumo humano, com base nos parâmetros estabelecidos nas Portarias 2.914/2011 e Portaria nº 70/SUS/MS, de 23 de dezembro de 2004 do Ministério da Saúde, considerando suas atualizações e legislações correlatas.

f) Declaração de que foram visitados os locais onde serão executados os serviços objeto deste certame, constando ciência das condições dos mesmos e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação, CONFORME MODELO ANEXO V.

I- Caso a licitante não queira proceder à visita técnica, deverá apresentar declaração de dispensa de visita informando que conhece as condições locais para a execução do objeto e que esta supre a necessidade de visita técnica, CONFORME MODELO ANEXO VI.

II- Independentemente da realização da visita técnica, a não apresentação da declaração de que falam os itens anteriores (“f” e “I”), importará na presunção de que o licitante conhece os locais onde serão executados os serviços objeto deste certame, suas condições e elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

III- A não apresentação de que falam os itens anteriores (“f” e “I”), não importará em inabilitação do licitante.

g) Deverão ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde, acompanhados de suas respectivas fichas técnicas.

9.5 - Quanto às DECLARAÇÕES, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado CONFORME MODELO DO ANEXO IV;”

Em relação à notificação e à documentação da empresa DIAGNOSTICA LTDA, segunda colocada no “Item 03 - Análise microbiológica da água, compreendendo os seguintes parâmetros: bactérias do grupo Coliforme, contagem de bactérias heterotróficas e Escherichia coli”, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade, motivo pelo qual o ato não é passível de anulação. A notificação foi realizada por meio de publicação no DOM e também enviada ao e-mail cadastrado.

Contudo, considerando que a empresa não apresentou a documentação necessária nem solicitou a prorrogação do prazo durante o período estipulado, declara-se o fracasso do “Item 03 - Análise microbiológica da água compreendendo os seguintes parâmetros: bactérias do grupo Coliforme, contagem de bactérias heterotróficas e Escherichia Coli” fracassado, em virtude da inexistência de outras propostas de empresas aptas a serem convocadas.

Nada mais havendo a tratar, o procedimento fica sobrestado até apresentação dos documentos mencionados, cuja ata vai assinada pela Agente de Contratação.

Clara Sabrina de Medeiros
Agente de Contratação

e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão P13 e P45, para atender às necessidades do serviço de Nutrição e Dietética - SND da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí.

Licitantes participantes:

➤ Posto Esperança LTDA – CNPJ
11.504.596/0001-83

Abertura/Suspensão: A Sessão teve início às 12:30h do dia 03/12/2024. Terminada a fase de lances e negociação, foi aberto o prazo de 02 (duas) horas para que a empresa detentora dos melhores lances anexasse os documentos de habilitação, conforme previsto no edital. A sessão foi suspensa às 13:38, assim que a empresa respondeu à solicitação dos documentos, para análise minuciosa de toda a documentação anexada. Fora informado em chat próprio do sistema tal condição e agendado o resultado da habilitação para as 15:30h do mesmo dia.

Habilitação: A empresa Posto Esperança LTDA apresentou a documentação em conformidade com o solicitado no edital. À vista da habilitação fora declarado:

➤ Posto Esperança LTDA – Habilitada

Reinício da Sessão: A Sessão teve reinício às 15:30h do dia 03/12/2024, declarado o licitante habilitado, fora concedido o prazo estabelecido no Edital para manifestação da intenção de recorrer, destarte, não houve manifestação de intenção de recorrer quanto ao resultado deste Certame.

Ata da Sessão na íntegra será disponibilizada no site da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí
<http://hospital.carandai.mg.gov.br/>, aba Editais – Processos Licitatórios, após a Homologação do processo.

Carandaí, 03 de dezembro de 2024

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº: 020/2024 - Pregão Eletrônico nº: 016/2024

Data/Horário: 03/12/2024, Início da sessão de disputa: 12:30h.

Local: site
<https://www.hospitalcarandai.licitapp.com.br>

Pregoeira: Pâmela Kelly do Nascimento Goulart

Equipe de Apoio: Joice Aparecida de Sousa Vieira

Tatiane Cristina de Assis

Reis

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura